



P. 748

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 646, DE 11 DE JANEIRO DE 1979

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD).

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária, realizada em 08 de janeiro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD), órgão de assessoria e consultoria de âmbito comunitário, ao planejamento e à Ação Coordenada do Governo Municipal, com atribuições e competência definidas nesta lei.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD):

I - Opinar sobre as diretrizes do plano Diretor e do Planejamento em geral da Administração e fiscalizar a sua execução;

II - Sugerir e opinar sobre a demarcação das zonas e setores territoriais e de ocupação do solo, visando o desenvolvimento harmonioso e disciplinado do Município;

III - Indicar e sugerir à Coordenadoria de Planejamento e ao Prefeito a demarcação de áreas necessárias à execução do Plano Diretor, objetivando a declaração de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou preservação territorial;

IV - Sugerir disposições legais aplicáveis a cada um dos equipamentos comunitários às zonas, setores ou núcleos urbanos ou rurais;

V - Configurar e determinar os acidentes geográficos que pelas suas características e importância, devam ser preservados, ou não poderão sofrer obras de mutilação, prejudiciais à sua formação ou condições geológicas, geográficas ou habitat natural e condição de vida;

VI - Estudar assuntos referen

137



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

tes à propositura de legislação que envolva o Plano Diretor e implique nele introduzir modificações, ou detalhamento, apresentando sugestões conclusivas;

VII - Appreciar matéria encaminhada pela Coordenadoria de Planejamento ou pelo Prefeito, que reflita alteração substancial no Plano Diretor, emitindo parecer com apoio na legislação vigente;

VIII - Representar junto ao Prefeito - contra qualquer inobservância verificada no cumprimento das disposições constantes no Plano Diretor, recomendando as sanções nelas previstas;

IX - Desenvolver o desdobramento de recomendações constantes do Plano Diretor ou de Desenvolvimento e Ação Coordenada do Governo Municipal, apresentando estudos conclusivos que impliquem em soluções para o desenvolvimento físico, social, econômico e administrativo do Município;

X - Encaminhar ao Executivo, respeitadas as escalas de prioridade adstritas às finanças municipais, estudos que envolvam destinação de recursos para gastos de capital em transportes, energia, saúde, educação, habitação e equipamentos urbanos, com o apoio em exequibilidade financeira;

XI - Reunir sugestões de entidades e associações representativas de comunidade, que impliquem no aprimoramento de condições vitais para o Município e seu maior desenvolvimento;

XII - Formular projetos que atraiam novos investimentos na indústria e ofereçam condições para comercialização de produtos típicos do Município.

XIII - Estabelecer e manter contato com organismos federais ou internacionais, regionais, estaduais e municipais similares, recolhendo experiência e cooperação para solução de problemas com idêntica características;

XIV - Indicar representantes em comissões com competência e alçada em assuntos que envolvam o desenvolvimento municipal, concorrendo para descentralizar providências de caráter efetivo, voltados para sentidos setoriais;

XV - Difundir, entre os munícipes e-



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

os membros de entidades e associações representativas, as idéias e os projetos que envolvam o interesse da coletividade, orientando a opinião pública quanto à aprovação de medidas que se pretendam encaminhar;

XVI - Recolher a soma de experiências obtidas na consecução de medidas e projetos e divulgá-la junto às entidades federais, estaduais e municipais, como expressão dos princípios de emulação, competição e colaboração sempre presentes no trato da causa pública;

XVII - Propor ao Executivo contratação de serviços técnicos especializados julgados necessários à complementação e à execução de recomendações previstas na legislação invocada;

XVIII - Analisar e determinar as áreas de recreação para cada loteamento aprovado, nos termos da legislação específica, e propor modificações de projetos dessa natureza, nos casos de interesse público.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD), será constituído, no máximo de 23 (vinte e três) membros, sendo 2 (dois) indicados pela Câmara Municipal e 21 (vinte e um) nomeados pelo Prefeito, escolhidos entre representantes de entidades e associações representativas do Município, Indústria e Comércio e Servidores Municipais.

Parágrafo Único - Serão nomeados juntamente com os membros representantes das entidades e associações representativas, Indústria e Comércio e Servidores Municipais, um suplente para cada categoria.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) será dirigido por um Presidente e um Secretário Executivo designados pelo Prefeito e um Vice Presidente eleito pelos membros do Conselho.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento exercerão suas atribuições, sem ônus para os cofres da Municipalidade, à exceção do Secretário Executivo, ao qual se atribuirá uma gratificação de função.

Parágrafo Único - As atividades e funções dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) são con-

J. J. J.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 04

sideradas como serviço público relevante.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento será de um ano.

Artigo 7º - As atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento se desenvolverão através de Reuniões Plenas e de Comissões Especiais que poderão ser compostas por Resolução do CMD.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) reunir-se-á pelo menos uma vez cada dois meses e extraordinariamente quando necessária.

Artigo 9º - As Comissões Especiais poderão contar com a participação de outras pessoas além dos membros do CMD, inclusive técnicos em nível de assessoramento.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) elaborará o Regimento Interno que regulará seu funcionamento.

Artigo 11 - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) serão tomadas por maioria simples.

Artigo 12 - Perderá o mandato de membro do CMD, o representante que incorrer em sanções legais e penais ou deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo justificado perante a Mesa Diretiva, que convocará o respectivo suplente.

Artigo 13 - O Chefe do Executivo fica autorizado a colocar à disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) funcionários e material necessários às suas atividades.

Artigo 14 - Ao presidente do CMD compete:

a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, presidi-las e dar ordem aos trabalhos regulados pelo Regimento Interno;

b) Distribuir matéria pelas Comissões Especiais e fixar prazos para sua apreciação;

c) Encaminhar ao Executivo as proposições oriundas das decisões do Conselho;

d) Exercer o voto de desempate em

J. E. P.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 05

decisões da Mesa e do Plenário;

mento Interno;

nos impedimentos dos efetivos;

g) Indicar representantes do Conselho para Comissões descentralizados em atividades setoriais da Municipalidade, que envolvam assuntos da competência do CMD;

h) Representar o Conselho ou se fazer representar, em solenidades ou em atividades de entidades públicas ou privadas;

i) Manter contatos com o Governo do Município para soluções de assuntos que envolvam a fiel observância das disposições constantes do Plano de Desenvolvimento e Ação Coordenada e do Plano Diretor;

j) Despachar com o Secretário Executivo o expediente do CMD.

Artigo 15 - Ao Vice-Presidente do CMD compete substituir o Presidente nos seus impedimentos, com igual competência.

Artigo 16 - Ao Secretário Executivo compete:

a) Organizar a pauta das atividades das Reuniões Plenas do CMD;

b) Coordenar os trabalhos afetos às Comissões Especiais e fiscalizar a observância dos prazos estabelecidos para sua tramitação e apreciação, a serem previstos no Regimento Interno;

c) Preparar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, mantendo-as atualizadas, em registros próprios;

d) Supervisar os serviços de secretaria e os servidores nela lotados;

e) Encaminhar os expedientes oriundos do Conselho aos órgãos e às entidades de competência;

gcb
et



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 06

f) Estabelecer entendimentos e contatos com os órgãos da Municipalidade para solução de assuntos de competência do Conselho em tramitação na esfera municipal;

g) Ordenar os arquivos do Conselho, inclusive o de legislação municipal;

h) Despachar com o Presidente matéria de expediente do Conselho;

i) Executar determinações de sua competência, expressas em disposições constantes do Regimento Interno.

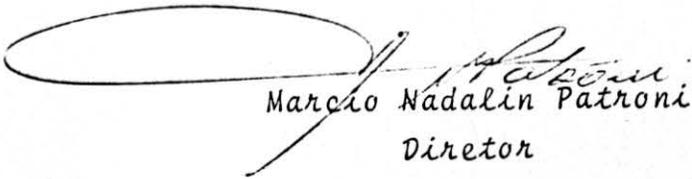
Artigo 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS

Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove.


Marcio Nadalin Patroni

Diretor